

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.778, DE 2003

Dispõe sobre a proibição dos programas de televisão promoverem a participação de pessoas (transeuntes) em todo o Território Nacional, em quadros provocando constrangimento a essas pessoas colocando-as em situações vexatórias.

Autor: Deputado ANDRÉ LUIZ

Relator: Deputado JOÃO BATISTA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado ANDRÉ LUIZ oferece a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.778, de 2003, que proíbe a utilização de transeuntes em programas de televisão, de modo a submetê-los a situações constrangedoras.

Justifica o nobre autor sua iniciativa lembrando que uma das principais atrações exploradas na televisão são as “pegadinhas”, esquetes em que pessoas passam por situações que, na visão do autor, podem ser consideradas ridículas ou vexatórias. Acredita o ilustre proponente que a proibição de tais atos protegerá o telespectador de tripudiar sobre outrem de forma vil. Destaca, enfim, que tais cenas são um desserviço à finalidade cultural e artística dos meios de comunicação social.

A matéria foi encaminhada a esta douta Comissão para exame do seu mérito, nos termos do art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao examinar a justificação apresentada pelo ilustre autor, Deputado ANDRÉ LUIZ, não posso deixar de me solidarizar com sua visão de

que quadros humorísticos como as chamadas “pegadinhas” sujeitam os participantes a constrangimentos por vezes humilhantes e, eventualmente, colocam em risco sua segurança. Sou obrigado a reconhecer, também, que tais esquetes não têm qualquer mérito cultural e artístico.

No entanto, como o próprio autor reconhece em sua argumentação, esses quadros vão ao ar apenas quando o participante autoriza sua veiculação, em muitos casos mediante compensação. Note-se, ainda, que muitas “pegadinhas” são produzidas no exterior, e países como Estados Unidos e Japão são tradicionais exportadores desse tipo de programa.

O aspecto que nos parece preocupante na iniciativa, porém, é seu caráter de censura de conteúdo. A “pegadinha” é, sem dúvida, um deboche, mas geralmente não contém pornografia, não é violenta, não incita à violência e não ofende os princípios religiosos, sociais ou éticos de outrem. É, quase sempre, nada mais que uma brincadeira de mau gosto. Ao proibir a veiculação de uma cena que, a rigor, não tem conteúdo flagrantemente ofensivo, a proposta por certo conflita com o disposto no *caput* do art. 220, § 2º, da Constituição Federal:

“Art. 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.”

Em vista do exposto, embora reconhecendo as louváveis intenções do ilustre autor, o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.778, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOÃO BATISTA
Relator